

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. REJANE DIAS)

Proíbe o corte de Energia Elétrica durante o período de escassez hídrica às unidades consumidores enquadradas na Tarifa Social de Energia Elétrica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei proíbe o corte de energia elétrica em casos de inadimplemento da fatura, **enquanto perdurar a bandeira de escassez hídrica** decretada pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, fica vedado o corte do serviço público de energia elétrica, **nas unidades residenciais cujos proprietários ou locatários sejam beneficiários de pelo menos um dos programas do Governo Federal: Programa Bolsa Família, ou Benefício de Prestação Continuada – BPC, ou Auxílio Brasil ou Alimenta Brasil.**

Art. 2º As faturas de consumo enviadas aos consumidores poderão ser parceladas, sem a interrupção do serviço e sem a cobrança de juros pelas concessionárias de serviços públicos.

Art.3º Compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o disposto nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219880300900>



\* C D 2 1 9 8 8 0 3 0 0 9 0 0 \*

O presente projeto de lei tem por objetivo proibir pela concessionária de serviço público **o corte de energia elétrica no período de escassez hídrica**, cujos proprietários ou locatários sejam beneficiários do programa bolsa família ou beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE<sup>1</sup>, há no Brasil **14,4 milhões de desempregados, com a taxa de desemprego a 14,1%**. Em maio taxa de desemprego segundo a série histórica do IBGE, em 2012. O Alto índice de desemprego é devido à crise provocada pela pandemia de Coronavírus. Infelizmente o efeito da pandemia ainda se arrasta no mercado de trabalho que fica evidente. Desde abril de 2020, **3,3 milhões de pessoas perderam seus empregos**, segundo os dados da Pnad/IBGE.

É importantíssimo dar continuidade e evitar a interrupção do fornecimento de energia elétrica principalmente para o armazenamento de alimentos. A energia elétrica é um direito fundamental, garantido pela Constituição Federal, pois temos que proporcionar a dignidade da pessoa humana (Constituição Federal, art. 1º, III) não podemos prescindir dos serviços públicos essenciais estabelecidos pela Lei nº 7.783/1989, art. 10, I que considera como serviços ou atividades essenciais a produção e distribuição de energia elétrica.

Estabelece, ainda, a referida lei no parágrafo único do art. 11 que as necessidades inadiáveis, da comunidade são aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Por esse motivo entendemos que são essenciais e colocam em risco a sobrevivência e a saúde da população o corte de energia elétrica por inadimplemento da fatura nos casos de escassez hídrica, ainda, mais nesse período da pandemia do coronavírus e altas taxas de desemprego no



<sup>1</sup> <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>: acesso em 01/09/2021

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219880300900>



\* C D 2 1 9 8 8 0 3 0 0 9 0 0 \*

país. Sendo dever da concessionária de serviço público fornecer o serviço de modo contínuo e regular.

Não podemos esquecer que muitas dessas pessoas humildes terão redução de sua renda, seja por serem pessoas autônomas, sejam por trabalharem em autônomos, pescadores, motoristas, faxineiras, manicures, enfim de todas as atividades profissionais.

Diante desse cenário, por se tratar de medida justa, com grande alcance social, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em 1 de setembro de 2021.

**Deputada REJANE DIAS**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219880300900>



\* C D 2 1 9 8 8 0 3 0 0 9 0 0 \*



## Projeto de Lei (Da Sra. Rejane Dias )

PL n.3056/2021

Proíbe o corte de Energia Elétrica durante o período de escassez hídrica às unidades consumidores enquadradas na Tarifa Social de Energia Elétrica e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD219880300900, nesta ordem:

- 1 Dep. Rejane Dias (PT/PI)
- 2 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 3 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 4 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 5 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 6 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 7 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 8 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 9 Dep. Paulo Guedes (PT/MG)
- 10 Dep. Leo de Brito (PT/AC)
- 11 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 12 Dep. Bohn Gass (PT/RS) \*-(p\_7800)
- 13 Dep. José Ricardo (PT/AM)
- 14 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)
- 15 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 16 Dep. Marcon (PT/RS)
- 17 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 18 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 19 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 20 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
- 21 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 22 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 23 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://Infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219880300900>

- 24 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
- 25 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 26 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 27 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 28 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 29 Dep. Beto Faro (PT/PA)
- 30 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 31 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)
- 32 Dep. Alexandre Padilha (PT/SP)
- 33 Dep. Vander Loubet (PT/MS)
- 34 Dep. Paulão (PT/AL)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219880300900>